



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 de 17 de Maio de 2022

Regulamenta procedimentos para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Instrução Normativa nº 04 de 26.02.2020 da Corregedoria Geral da União, e o Processo Eletrônico nº 23113.001892/2022-89,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS) em casos de infração de menor potencial ofensivo.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos e pode ser adotado como medida disciplinar alternativa nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, comprometendo-se o agente a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstos na legislação vigente.

§2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até (trinta) 30 dias.

§3º No caso de agente público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à UFS.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à UFS deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Por meio do TAC o servidor investigado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pelo Reitor.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

- I - ser oferecida de ofício pelo Reitor;

II - ser sugerida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD);

III - ser apresentada pelo servidor investigado.

§1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo investigado ao Reitor em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§2º O pedido de celebração de TAC apresentado pela CPSPAD ou pelo investigado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§3º Na hipótese de oferecimento do TAC pelo Reitor ou pela CPSPAD, o investigado terá 10 (dez) para oferecer manifestação.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Uma vez firmado pelas partes, o TAC será publicado no Boletim Interno de Serviço da Universidade.

Parágrafo único. A publicação do TAC conterá o número do processo, o nome do servidor celebrante e a descrição genérica do fato.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

Art. 9º A chefia imediata do servidor será comunicada acerca da celebração do TAC, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§1º O acompanhamento de que trata o caput será realizado com apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

§3º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§4º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 10 A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o §3º do artigo 9º, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Deve ser mantido registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 11 É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.